



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

**DECRETO Nº 2.447 DE 02 DE MARÇO DE 2.022**

*“Estabelece normas para atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino, para o ano de 2023”.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Amonte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições:

Considerando o disposto no art. 59, da lei nº1.897 de 03 de abril de 2020, que atribui ao Departamento Municipal de Educação a competência de expedir normas complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da rede municipal de ensino;

Considerando o disposto no art. 61, da Lei nº1.897 de 03 de abril de 2020, que estabelece o prazo do mês de março de cada ano como prazo limite para a publicação de regulamentação contendo valoração dos títulos, do tempo serviço e da frequência, para fins de classificação dos docentes no processo de atribuição de classe e aulas do ano seguinte;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Somente serão considerados na pontuação para fins de Atribuição de Classe/Ano do ano letivo de 2023, os seguintes cursos a serem realizados no período compreendido entre 01/12/2021 a 30/11/2022:

I - Cursos ministrados pelo Departamento Municipal de Educação de Monte Alegre do Sul, cuja pontuação será de 0.015/h;

II - 1 (um) curso de pós-Graduação, com carga horária de no mínimo 360 horas, cuja pontuação será de 1,5 ponto;

III Cursos oferecidos pelas seguintes Instituições, com no mínimo 20 horas, sendo permitido a somatória de até no máximo 200h/ano, com valoração de 0.005/h:

a) instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

b) órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

c) órgãos das Secretarias Municipais de Educação ou órgãos equivalentes;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

d) Instituições públicas estatais.

Art. 2º O certificado de conclusão de curso apresentado para fins de contagem de pontos deverá conter:

- I – CNPJ da instituição;
- II - papel timbrado com identificação da instituição;
- III - período de realização do curso;
- IV - carga horária;
- V - conteúdo programático;
- VI- órgão emissor, carimbo e assinatura do responsável;
- VII - validação da Instituição perante o Ministério da Educação;
- VIII - validação do Certificado perante o E-MEC;
- X - cópia autenticada em Cartório.

§ 1º. A declaração de conclusão de curso para fins de contagem de pontos deverá ser apresentada juntamente com o protocolo do requerimento de certificado de conclusão do curso perante a respectiva instituição de ensino, observando-se todos os itens dos incisos do art. 2º.

Art. 3º. A pontuação por assiduidade dar-se-á da seguinte forma:

- a) a ausência de falta no ano letivo terá pontuação de 5,0 pontos por ano;
- b) uma falta no ano letivo terá pontuação de 2,5 pontos por ano;
- c) duas faltas no ano letivo terá pontuação de 1,0 ponto por ano.

§ 1º. O docente que se ausentar por 3 (três) vezes ou mais durante o ano letivo não terá pontuação por assiduidade.

§ 2º: No cálculo da pontuação não serão consideradas faltas/dia 04 (quatro) faltas abonadas na forma do art. 65, item XV da Lei Municipal Nº 1897/2020, bem como as decorrentes de convocações da Justiça Eleitoral para trabalhar nas eleições, ainda:

I-férias;

II - casamento, 09 (nove) dias consecutivos, contados do dia da realização do ato inclusive;

III - falecimento de pai, mãe, cônjuge e filho, 09 (nove) dias;

IV - falecimento de irmãos, avós, netos, sogros, genros, noras, cunhado, padrasto, madrastra, tios ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viver sob a dependência econômica do servidor, 02 (dois) dia;

V - licença maternidade: 180 (cento e oitenta) dias, já incluída a prorrogação prevista na Lei Complementar Municipal n.º 03/2017;

VI - licença paternidade: 05 (cinco) dias;

VII - em caso de doença infectocontagiosa que comprometa a saúde dos demais integrantes da unidade escolar.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
CIDADE PRESÉPIO**

Art. 4º. As tutorias de alunos da Rede Municipal de Ensino, cuja necessidade deverá ser devidamente comprovada pelos competentes laudos médicos, somente serão oferecidas aos docentes efetivos do EF I, quando o número de classe a ser atribuído for menor que o número de docente efetivo.

Parágrafo único. Somente será atribuído o número de tutorias necessário para suprir o número de docentes efetivos.

Art. 5º. De acordo com a recomendação da Procuradoria Municipal acerca da carga horária suplementar, a partir do ano letivo de 2023, a jornada máxima a ser atribuída será aquela expressamente prevista no art. 28 e incisos da Lei nº 1.897, de 03 de abril de 2020.

Art. 6º. O saldo de aulas remanescentes poderá ser oferecido aos docentes efetivos do EF I e II, a título de carga horária suplementar, desde que os docentes efetivos participem do processo seletivo anual.

Parágrafo único. O saldo de aulas remanescentes oferecidos aos docentes efetivos do EF I e II deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir, conforme o nível I da tabela de vencimentos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 02 de março de 2022.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de março de 2022.

**GIOVANA HELENA VICENTINI CORDEIRO**  
Diretor de Administração e Governo Municipal